



TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT E A EMPRESA I.V. CORREA RIBEIRO - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Jangada - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Júlio Domingos De Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro Centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **I.V. CORREA RIBEIRO-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.175.887/0001-91, com sede na Rua Severino Peixoto, S/Nº, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.460-000 em Nobres-MT, representada neste ato por seu Proprietário o Srº Ítalo Vicente Correa Ribeiro, inscrito sob o numero do RG nº 1282466-6 SSP/MT e CPF 703.177.471-34, residente no município de Nobres/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Licitação na Modalidade CARONA nº 003/2017, adesão a Ata de Registro de Preços nº 071/2016, originaria do Pregão Presencial nº 049/2016 do Município de Nobres/MT, conforme descrito no Edital e seus Anexos constantes no processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os itens e as quantidades aderidas da Ata de Registro de Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	433847	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Und	130	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
02	433848	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	Und	130	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
03	433849	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Und	130	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
04	433850	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Und	130	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
VALOR TOTAL R\$ 122.200,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).						

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - A execução será realizada de forma parcelada e contínua, conforme a emissão de ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente responsável pela fiscalização e coordenação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ 122.200,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais)**, proposto pela contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, a entrega, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 10 (dez) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal;

3.3 - Será considerado como inadimplimento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente Contrato a partir da data da sua assinatura até 30/12/2017, contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", promovendo a sua entrega sempre em perfeitas condições de uso.

4.1.1 - Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, a CONTRATADA, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05

Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038

Dotação Orçamentária: 05.002.10.301.0054.2038 - 339039000

5.1.1 As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta do orçamento/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2016 que deu origem ao presente instrumento.

V - a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 049/2016, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 O produto objeto do presente ajuste deverão ser entregues de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 049/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 049/2016 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora e a Ata de Registro de Preços nº 071/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produto apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 049/2016, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

14.2 - A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

14.3 - A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

15.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

15.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:



16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 09 de Junho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

I.V. CORREA RIBEIRO - ME
CNPJ nº 22.175.887/0001-91
Srº Ítalo Vicente Correa Ribeiro
RG nº 1282466-6 SSP/MT
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____